



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.698, de 17 de janeiro de 2023.

“Regulamenta a Lei n.º 3.500, de 30 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a gratuidade no serviço público municipal de transporte coletivo de passageiros para pessoas com deficiência.”

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,
Prefeita da cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do contido no Processo protocolado sob n.º 4802/2023;

CONSIDERANDO, a necessidade da criação de procedimentos aptos à materialização das regras constituídas na Lei n.º 3.500, de 30 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo os esclarecimentos necessários ao alcance e à aplicação efetiva das normas que a lei definiu;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO DIREITO A GRATUIDADE

Art. 1.º. Farão jus ao benefício de gratuidade no serviço público municipal de transporte coletivo:

- I. Pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental, de grau severo, que comprometa a respectiva capacidade de trabalho;
- II. Aos menores de 16 (dezesseis) anos, com deficiência física, visual, auditiva e mental, de grau severo, que tenha comprometido o exercício de suas funções orgânicas e limitado a execução de atividades de forma autônoma e independente;
- III. Ao acompanhante da pessoa com deficiência nos termos dos incisos I e II, deste artigo, desde que haja recomendação expressa no Laudo Médico;
- IV. Residente no município de Ferraz de Vasconcelos;
- V. Que possua diagnóstico compatível, codificado pelo CID-10, relacionado no anexo único da Lei 3.500, de 30 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA REQUERER O BENEFÍCIO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.698/2023 – fls.2

Art. 2.º - A pessoa com deficiência que atender plenamente os requisitos enumerados no Capítulo I deverão:

- I. Comparecer ao Centro de Especialidades Papa João Paulo II, para Cadastro ou Renovação do Cartão Eletrônico Especial;
- II. Estar em posse dos documentos originais e das cópias, informados no art. 3º deste Decreto;
- III. Comparecer no dia e horário indicado para a consulta com o médico credenciado no Centro de Especialidades Papa João Paulo II, em posse dos documentos originais descritos no art. 3º deste Decreto;
- IV. Aguardar o contato da empresa concessionária de Transporte Coletivo Municipal, para agendamento da consulta com o médico designado pela concessionária;
- V. Comparecer para a consulta agendada no dia, local e horário indicado pela empresa concessionária de Transporte Público Coletivo, em posse dos documentos originais descritos no art. 3º deste Decreto;
- VI. Retirar o cartão eletrônico especial, 5 (cinco) dias úteis após a homologação do benefício pelo médico indicado da Concessionária de Transporte Coletivo na Sede da operadora do sistema de emissão e comercialização de créditos eletrônicos.

Parágrafo Único. Após a avaliação do médico credenciado da Centro de Especialidades Papa João Paulo II, as documentações dos requerentes serão encaminhadas através de memorando para a Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana;

CAPÍTULO III

DOS DOCUMENTOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 3.º. A pessoa com deficiência ou seu representante que solicitar o benefício da gratuidade no serviço público municipal de transporte coletivo deverão anexar juntamente com o requerimento os seguintes documentos:

- I. Laudo Médico referido no artigo 5º, com validade de até 06 (seis) meses, atestando o comprometimento da capacidade de trabalho em razão da deficiência (original e cópia);
- II. Cédula de Identidade ou outro documento, por lei equivalente (original ou cópia);
- III. Comprovante de residência (original e cópia);
- IV. Cartão Eletrônico Especial anterior, no caso de renovação (original);
- V. Carteira de Trabalho (original e cópia);



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.698/2023 – fls.3

- VI. CPF - Cadastro Pessoa Física no Ministério da Fazenda (original e cópia);
- VII. CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais (com validade de 30 dias a partir da data de emissão - cópia);
- VIII. Cédula de identidade ou outro documento por lei equivalente de até 02 (dois) acompanhantes, desde que haja recomendação expressa no Laudo Médico (original e cópia);

CAPÍTULO IV

DO CARTÃO ELETRÔNICO

Art. 4.º. O Cartão Eletrônico Especial deverá conter o número do cadastro do beneficiário, sua identificação, e indicação da necessidade de acompanhante, se assim for estabelecido por Laudo Médico.

§ 1º. O fornecimento do Cartão Eletrônico Especial será efetuado pela empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo de passageiros ou entidade por ela designada, sem qualquer ônus ao beneficiário.

§ 2º. A Empresa Concessionária de Transporte Coletivo operadora do sistema de emissão e comercialização de créditos eletrônicos emitirá "Gratuitamente" o primeiro CARTÃO ELETRÔNICO e estará autorizada a cobrança de taxa nos casos de perda, extravio, 2ª via por qualquer motivo, cujo valor será equivalente a 10 (dez) tarifas vigentes.

§ 3º. Em caso de extravio do Cartão Eletrônico Especial, somente será emitida a 2ª via, em até 60 (sessenta) dias, mediante solicitação protocolada na empresa Concessionária.

§ 4º. A pessoa com deficiência ou seu representante, deverá comunicar imediatamente à Operadora do Sistema de Emissão e Comercialização de Créditos Eletrônicos de Transporte Coletivo e à Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, por escrito, a perda ou extravio do CARTÃO ELETRÔNICO, a qualquer título, para que a mesma suspenda os efeitos do Cartão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Neste caso, caberá a pessoa com deficiência ou seu representante solicitar a reemissão do CARTÃO ELETRÔNICO diretamente na Sede da Operadora do Sistema de Comercialização de Créditos Eletrônicos.

§ 5º. A gratuidade no serviço de transporte coletivo municipal somente será exercida mediante apresentação do Cartão Eletrônico Especial, bem como de um documento de identificação pessoal original (Cédula de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, CNH, ou qualquer outro documento oficial com foto) que poderá ser fiscalizado a qualquer tempo pelo motorista, cobrador ou fiscais dos serviços de transporte coletivo.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.698/2023 – fls.4

§ 6º. O beneficiário do cartão eletrônico especial poderá solicitar a renovação entre 60 e 30 dias antes do término do prazo de validade.

CAPÍTULO V

DO DESVIO DA UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 5.º – A gratuidade do transporte coletivo municipal de passageiros é pessoal e intransferível, sendo vedado o uso do Cartão Eletrônico Especial por terceiros, a qualquer título.

§ 1º. O uso indevido do Cartão Eletrônico Especial, seja por seu titular, ou um dos seus acompanhantes, resultará na suspensão do benefício e no recolhimento do cartão por 180 (cento e oitenta) dias e, na reincidência, será cancelado definitivamente o cadastro, sem prejuízo de abertura de inquérito policial para verificação de possível fraude ou crime contra a Administração Pública.

§ 2º. A gratuidade será cancelada quando constatada má-fé do beneficiário com o fornecimento de informações ou apresentação de documentos falsos ou, ainda, utilização indevida do benefício.

CAPÍTULO VI

DOS CRÉDITOS ELETRÔNICOS

Art. 6.º. O beneficiário da gratuidade terá direito a 04 (quatro) bilhetes por dia durante o período de validade expresso no Anexo Único a partir da emissão do Cartão Eletrônico Especial.

§ 1º. No caso de beneficiário que dependa de acompanhante, para este também se aplica o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º. O beneficiário em que o Laudo médico indique a necessidade de acompanhante somente fará uso do benefício na presença de acompanhante.

§ 3º. Não será permitido ao acompanhante, utilizar o benefício, sem a presença da pessoa com deficiência beneficiária.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.698/2023 – fls.5

Art. 7.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

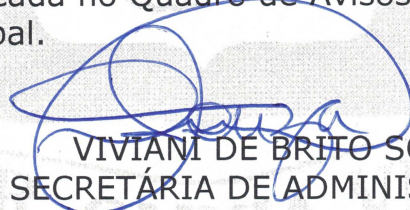
Ferraz de Vasconcelos , 17 de janeiro de 2023.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALÉ VIEIRA MATOS
PREFEITA


CLÉCIO FRANCISCO GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


MARCELO DEARO DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M - Boletim Oficial Municipal.


VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO PARA CARTÃO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO MUNICIPAL DESTINADO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CARTÃO ELETRÔNICO ESPECIAL)

LEI MUNICIPAL Nº 3.500/2022 - DECRETO MUNICIPAL Nº XXXX/2023

UNIDADE CREDENCIADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CEM - CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PAPA JOÃO PAULO II

ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL 2159 BAIRRO: ROMANOPOLIS CIDADE: FERRAZ DE VASCONCELOS
TELEFONE: 4678-5846

IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

CADASTRO () RENOVAÇÃO () DATA: ___/___/___

NOME: _____

DATA NASCIMENTO: ___/___/___ RG: _____

CPF: _____ EMAIL: _____

MÃE: _____

PAI: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____

DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIAS

	SIM	NÃO
1 RG E CPF	()	()
2 LAUDO MÉDICO EXPEDIDO COM O CID 10, CONFORME ART. 5º DA LEI 3.500/22	()	()
3 COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS	()	()
4 COMPROVANTE DE RENDA (CARTEIRA DE TRABALHO)	()	()
5 CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (CNIS)	()	()
6 CARTÃO ELETRÔNICO ESPECIAL ANTERIOR EM CASO DE RENOVAÇÃO	()	()
7 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ACOMPANHANTE 1	()	()
8 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ACOMPANHANTE 2	()	()
9 CID 10 EM CONFORMIDADE COM O ANEXO ÚNICO DA LEI 3.500/22	()	()

IDENTIFICAÇÃO DO ACOMPANHANTE

ACOMPANHANTE 1 - NOME: _____

ACOMPANHANTE 2 - NOME: _____

Declaro que assumo toda a responsabilidade sobre as informações acima. Autorizo a colocação do número C.I.D (Código

Internacional de Doença)

DATA: ____/____/____

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

CID:

DESCRIÇÃO: _____

LAUDO MÉDICO ESPECIALIZADO

Declaro que o requerente faz jus ao benefício de gratuidade no serviço público municipal do Transporte Coletivo, atendendo os requisitos da Lei nº 3.500/2022 e Decreto nºXXX/2023

Diretor da Unidade de Saúde

Médico Especializado - Secretaria de Saúde Municipal

Médico (Carimbo e Assinatura)

Responsável Legal

Médico Especializado - Concessionaria Transporte Coletivo

Concessionaria de Transporte Coletivo

Médico (Carimbo e Assinatura)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: _____